



**RESOLUÇÃO CSDPES N.º. 034/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2016.**

Altera a Resolução CSDPES n.º.003/2014, que regulamenta as eleições diretas.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A Resolução CSDPES n.º. 003/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º. Os candidatos que tiverem deferida a inscrição para disputa do cargo poderão requerer seu afastamento do exercício de suas funções até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o Defensor Público deverá consignar se deseja ou não fazer uso do afastamento descrito no caput”. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de abril de 2016.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo  
Presidente do Conselho Superior

**Este texto não substitui o publicado no DIO de 15.08.2017**